

Procedimento administrativo

SIMP nº 001481-434/2021

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2025**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI, com fundamento no art. 129, incisos I, III e IX, da Constituição Federal, e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos stricto sensu, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais (CF, art. 127, caput);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 129, III, da Constituição Federal (CF), é função institucional do Ministério Público, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe que "o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas";

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

**CONSIDERANDO** que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, nos termos do art. 225, § 1º, VII, da CF, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à

aldade;



**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas e executivas que se destinem à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO**, porém, a **inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de Redenção do Gurguéia-PI** ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito de alguma zoonose ou suscetível de alguma zoonose de relevância para a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Município possui Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente instituído por lei, realiza testes rápidos de leishmaniose e campanhas de vacinação antirrábica, além de ter instituído por Decreto (Decreto Executivo número 4/2024, de 5 de março de 2024), Comissão de Acompanhamento de Implantação do Serviço de Correição de Animais no Município;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na tutela do patrimônio ambiental, prefere atuar preventivamente, visando, em especial, à prevenção de danos ao ecossistema local e à Sociedade, sem prejuízo de eventual recomposição do meio ambiente lesado ou da ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao **Prefeito de Redenção do Gurguéia/PI, Exmo. Sr. ARLEI FIGUEIREDO BORGES**, o que se segue abaixo:

a) Apresentar no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, conforme o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses do Ministério da Saúde, **Memorial Justificativo de Construção que contemple:**

1. Localização do terreno onde será construída a Unidade de Vigilância de Zoonoses e respectivo comprovante de titularidade dele;
2. Descrição das atividades a serem desenvolvidas relativas a cada ambiente a ser construído;
3. Cronograma físico;
4. Descrição das soluções adotadas relativas aos aspectos sanitários e ambientais, sendo: • abastecimento e reservatório de água; • tratamento e



disposição final de esgotos sanitários; • depósito, coleta e destino de resíduos sólidos;

b) Realizar no prazo de 30 (trinta) dias úteis o cadastramento e mapeamento por bairros dos animais errantes e/ou em situação de abandono para que sirva de apoio às atividades de controle reprodutivo e tratamento de zoonoses;

c) Estabelecer programas relativos a controle reprodutivo de cães e gatos, ou formar convênios com universidades, clínicas veterinárias, associações protetoras de animais ou outros setores da sociedade para o desempenho dessa atividade;

d) Promova campanhas educativas que devem abordar sobre os cuidados mínimos para assegurar o bem-estar individual dos animais, as medidas para controle reprodutivo, guarda responsável, prevenção de doenças, a importância da vacinação, dentre outros, com ampla divulgação pela imprensa, órgãos públicos municipais, escolas, entidades religiosas, associações de bairro, associações e entidades de classe, dentre outros;

e) Mantenha e divulgue à população o serviço público de recebimento de denúncias sobre animais de pequeno, médio e grande porte, abandonados ou em circulação irregular pela via pública, providenciando o recolhimento imediato e destinação adequada desses animais, sem prejuízo das respectivas sanções administrativas e comunicação às autoridades competentes;

São os termos da Recomendação Administrativa emitida por esta Promotoria de Justiça.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 80, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, dentro do qual **SOLICITO** o encaminhamento de resposta quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer da instrução procedimental.

Ressalta-se que, **esta RECOMENDAÇÃO possui orientações básicas, não possuindo caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das ações.**

a advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na não adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.



Registre-se em livro próprio.

Expedientes necessários.

*Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.*

**MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO**

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

